



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACHO CARDOSO/SE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRRA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACHO CARDOSO/SE, Pessoa Jurídica de Direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: CNPJ: 32.728.164/0001-26, situada à Praça Pedro Vieira De Meneses, nº 175, Centro, CEP 49.870-000 – Gracho Cardoso/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por seu Presidente o Sr. Cristiano Joaquim Dos santos, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 025.XXX.XXX-76, e do outro lado a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob N.º 32.720.872/0001-10, com escritório localizado na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor Jailson Trindade Oliveira, brasileiro, inscrito no CRC sob Nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.XXX, CPF nº 055.XXX.XXX-20, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, com base no artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Vereadores de Gracho Cardoso, conforme segue:**

- 9.7 - Assessoria e Consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal no 4.320164 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis;**
- 9.8 Assessoria nos serviços contábeis no atendimento e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;**
- 9.9 Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas geral desta entidade;**
- 9.10 Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;**
- 9.11 Elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;**
- 9.12 Elaboração do Balanço Geral até o dia 30 de abril de cada ano;**

De acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Inexigibilidade nº 08/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
RUA ITABI, S/N – GRACCHO CARDOSO-SE CEP: 49.860-000
CNPJ: 00.646.300/0001-42
EMAIL: camaragrachocardoso@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor mensal de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO	MES	12	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
02	SERVIÇOS REFERENTE AO BALANÇO ANUAL	MES	1	R\$6.000,00	R\$ 6.000,00
				TOTAL	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, de janeiro a dezembro, o valor mensal correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará à Empresa Contratada pela prestação dos serviços, correspondente a elaboração do Balanço Anual o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.3 – **Perfaz o valor total deste contrato o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de Graccho Cardoso- 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Graccho Cardoso- Elemento de Despesa: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

VII - advertência;

VIII - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

IX - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO**

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

V - nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:

- Constam do processo administrativo que originou;
- Não contrariem o interesse público;

VI - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.

VII - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

VIII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor designado pela autoridade competente, competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

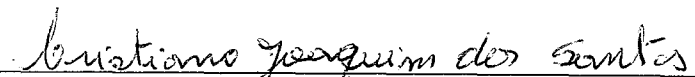
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)


As partes contratantes elegem o foro da cidade de Gracho Cardoso/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gracho Cardoso/SE, 02 de janeiro de 2024.

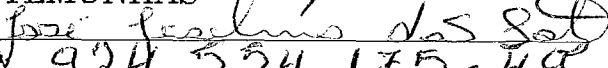


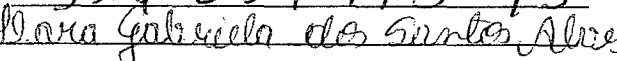
Cristiano Joaquim Dos Santos
Presidente Da Câmara Municipal
Contratante



Jailson Trindade Oliveira
CNPJ Sob Nº 32.720.872/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

I- 
CPF: 924.554.175-43

II- 

CPF: 073.291.965-76



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023**

Contrato: Nº 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE

Contratada: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob N.º 32.720.872/0001-10.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Técnicos Especializados Contabilidade Pública Para A Câmara Municipal De Vereadores de Graccho Cardoso/SE.

Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Base Legal: Artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

Recursos Financeiros: 150000

Parecer Jurídico Nº 016/2023

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024

Cristiano Joaquim dos Santos
CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara